



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000399262

DECISÃO MONOCRÁTICA

Habeas Corpus Criminal Processo nº **2108849-61.2025.8.26.0000**

Relator(a): **LAERTE MARRONE**

Órgão Julgador: **2ª Câmara de Direito Criminal**

Vistos etc.

1. Trata-se de “habeas corpus”, com pedido de liminar, impetrado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo em favor de Salem Matheus Lisboa Santana. Alega, em suma, que o paciente, preso preventivamente pela suposta prática de crimes de receptação e condução de veículo automotor com sinal identificador adulterado, sofre de constrangimento ilegal pelas razões seguintes: a) ausência dos requisitos legais para a custódia cautelar; e b) fundamentação inidônea da decisão judicial hostilizada. Busca a desconstituição da prisão preventiva. Manifestada oposição ao julgamento virtual.

O pedido de liminar foi indeferido (fls. 13/14).

A d. autoridade judicial prestou informações (fls. 21/22).

A d. Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se no



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

sentido da impetração ser julgada prejudicada (fls. 26/27).

É o relatório.

2. Consulta ao sistema eletrônico do Tribunal de Justiça, corroborada pelas informações prestadas pelo d. magistrado – que guardam presunção de veracidade, revela que em 15.04.2025, foi concedida ao paciente a liberdade provisória, com imposição de outras medidas cautelares (fls. 21/22 desta impetração).

Dado esse cenário, o provimento jurisdicional perseguido não se mostra necessário. **Em outras palavras, falta interesse de agir, na espécie.**

3. Ante o exposto, **julgo prejudicada a ordem, nos termos do artigo 659, do Código de Processo Penal.**

Int.

São Paulo, 25 de abril de 2025.

LAERTE MARRONE
Relator